



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04

3 Fls. 02/09
RUBRICA



PARECER DO CONTROLE INTERNO

FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RECEBIDO EM:
02/02/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 003/2022-FUNCEL

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 002/2022-CPL

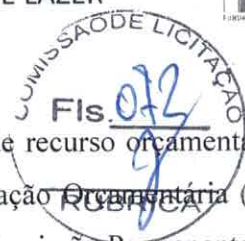
Assunto: Locação de imóvel localizado na Av. Rio Branco Novo Horizonte, para funcionamento do projeto NIES- Núcleo de Iniciação Esportiva, junto a Fundação Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 003/2022-FUNCEL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório de nº 003/2022-FUNCEL, na modalidade Dispensa de Licitação 002/2022/CPL, o qual se trata de locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Núcleo de Iniciação Esportiva (NIES), junto a Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Capa (fls. 001); Solicitação de abertura de processo licitatório (fls. 002); Solicitação de contratação (fls. 003); Despacho para o setor de engenharia para providenciar a análise de vistoria do local e emissão de laudo (fls. 004); Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica com Relatório Fotográfico (fls. 005- 014); Justificativa da contratação (fls. 015-016); Solicitação de Contratação (fls.017-019); Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Proprietário do Imovel (fls.020); CND Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 021); Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária (fls. 022-023); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 024); Certidão de Existência do Imóvel (fls. 025); Certidão Negativa de Debitos Municipal Imobiliário (fls. 026); Dados Cadastrais do Imovel (fls. 027); Certidão negativa de Debitos Municipal (fls. 028); Despacho para



Providenciar pesquisa de previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário (fls. 029); Nota de Pré-empenho (fls. 030); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 031); Termo de Autorização (fls. 032); Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 033-034); Portaria nº 035 de Nomeação de Fiscal de Contrato (fls. 035); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 0374); Termo de Autorização (fls. 038); Autuação do Processo Administrativo (fls. 039); Processo Administrativo de Dispensa de Licitação (fls. 040-041); Declaração de Dispensa de Licitação (fls. 042); Minuta do Contrato (fls. 043-046); Despacho para a Assessoria Jurídica (fls. 047); Parecer Jurídico (fls. 048-059) Documentação do Proprietário do Imóvel Sr. Jovenildo Domingos dos Passos (fls. 060); Cópia do Contrato de Compra e Venda do Imóvel (fls. 061); Despacho para Ordenador de Despesa para ratificação (fls. 062); Termo de Ratificação (fls. 063); Extrato de Dispensa de Licitação (fls. 064); Convocação para Celebração de Contrato Nº 20221849; Contrato Nº 20221849 (fls. 065-069); Despacho para o Controle Interno da FUNCEL (fls. 070).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

2. ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



demaís cominações.



Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista ~~taxativamente~~ no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é inviável, mas sua ficando a contratação direta por Dispensa de Licitação a cargo da discricionariedade da Administração.

Tal fato se subsumiu perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

X- para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimetno das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia;

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta a necessidade da locação do imóvel e que o valor está semelhante ao executado no mercado. O bloqueio orçamentário declara a existência de Recurso Orçamentário para a pretendida contratação a ser executado durante o Exercício de 2022.

Nos autos do processo consta o Contrato de Nº 20221849, com o valor total de 104.724,00 (cento e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais), assinado no dia 31 de janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



3. CONCLUSÃO:

Assim, conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 02 de Fevereiro de 2022.

Taís Leite Carvalho

Taís Leite Carvalho

Controle Interno da FUNCEL

Port. 044/2021-FUNCEL